

## INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL

CONTRATO N.º 10010798/DRF-COMS/2024

### AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA "RFN - CONTROLO DE VEGETAÇÃO (DOS 2 METROS AOS 10 METROS) E DESMATAÇÃO NO EDIFICADO" LOTE 3

Entre

**INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.**, sociedade anónima, com sede na Praça da Portagem 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, matriculada na conservatória de Lisboa sob o mesmo número, aqui representada pela **Dr.ª Clara Manuela de Carvalho Lourenço**, na qualidade de **Diretora da Direção de Compras e Logística**, com poderes para o ato, por delegação de poderes conferida por deliberação do CAE n.º 5/IP/2024 de 01/02, adiante abreviadamente designada por “Primeiro Outorgante”.

E

**FLORESTA BEM CUIDADA, LDA.**, sociedade anónima, com sede em PLIE – Plataforma Logística de Iniciativa Empresarial, Estrada Municipal 531, Lote 62, 6300-071 Guarda, pessoa coletiva n.º 507 068 211, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guarda sob o número único, com o capital social de € 2.000.000,00, nesta ato representada pelo Senhor **Orlando dos Santos Faisca** na qualidade de **Gerente**, com poderes para o ato conforme documentos juntos ao processo, adiante abreviadamente designada por “Segundo Outorgante”;

É celebrado o presente contrato que se rege pelo Código dos Contratos Públicos contemplando as suas atualizações, pelo Caderno de Encargos e pelo clausulado subsequente:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Objeto)

A presente prestação de serviços tem como objeto assegurar os serviços de Controlo de Vegetação e desmatação no âmbito da manutenção da Rede Ferroviária Nacional, devendo ser respeitados os termos e condições estipuladas no presente título contratual e nas peças do procedimento, bem como o referido no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Prazo)

O presente contrato pode começar a produzir efeitos a partir da sua assinatura, e tem a duração inicial de 36 meses a contar do auto de início dos trabalhos, podendo renovar-se automaticamente por um único período de 24 meses, perfazendo a duração máxima de 60 meses de vigência total, terminando com o cumprimento das exigências estabelecidas no Caderno de Encargos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Valor)

O presente Contrato tem o valor de € **11.036.051,20 (onze milhões, trinta e seis mil cinquenta e um euros e vinte cêntimos)** ao qual acrescerá o IVA à taxa legal.

## CLÁUSULA QUARTA

### (Menções Financeiras e Regime de Pagamento)

1. O encargo inerente ao presente contrato encontra-se com o escalonamento previsto de **€: 1.787.407,68 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil quatrocentos e sete euros e sessenta e oito cêntimos)** no ano económico de 2024 e de **€: 9.248.643,52 (nove milhões, duzentos e quarenta e oito mil seiscentos e quarenta e três euros e cinquenta e dois cêntimos)** nos anos seguintes e será suportado por receitas do orçamento do Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 91/2015 de 29 de maio, encontrando-se a despesa plurianual aprovada por despacho conjunto dos Srs. Secretários de Estado do Orçamento e da Infraestruturas, conforme portaria de extensão de encargos 412/2023, publicada no Diário da República N.º 149 de 02 de agosto de 2023.
2. Foi prestada a informação de registo orçamental do compromisso n.º 5423007665 e o pedido SAP n.º 4900033124 estando a respetiva despesa incluída no Orçamento de Investimento com a classificação PIR 20191023 prevista no Orçamento de Estado através da Classificação Económica - 02.02.03 – CONSERVAÇÃO DE BENS, do Programa 14 – Planeamento e Infraestruturas.
3. As faturas deverão obrigatoriamente referir a designação do presente contrato, o compromisso e o pedido SAP referidos no número anterior, bem como o n.º do registo de serviços, quando previamente atribuído e informado para o efeito, devendo as dúvidas relacionadas com a faturação eletrónica ser direcionadas para o email: [duvidasfaturacaoeletronica@infraestruturasdeportugal.pt](mailto:duvidasfaturacaoeletronica@infraestruturasdeportugal.pt).
4. O Segundo Outorgante deverá remeter as faturas, via faturação eletrónica, até ao quinto dia útil seguinte ao da disponibilização do bem ou serviço, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), de um ficheiro estruturado em formato XML em registo CIUS.PT. Para mais informações consulte: [Faturação | Infraestruturas de Portugal](#).
5. O pagamento será efetuado de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, sendo as faturas pagas nos 60 dias subsequentes à sua apresentação e depois da verificação da sua conformidade, sendo devidos juros de mora, por atrasos no pagamento que sejam da responsabilidade do Primeiro Outorgante.
6. Nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante, serão deduzidas as importâncias referentes ao pagamento de multas que lhe tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
7. A revisão de preços, se a ela houver lugar, será efetuada nos termos da legislação em vigor e de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, sendo caucionada nos termos em que é prestada a garantia para execução dos trabalhos, com um total de 10% sobre o respetivo valor.

## CLÁUSULA QUINTA

### (Cessão de Créditos)

Sempre que o Segundo Outorgante ceda a terceiro créditos, deve dar conhecimento desse fato e por escrito ao Primeiro Outorgante, com a identificação do cessionário e das faturas a que respeita essa cedência, nas quais deverá sempre ser averbada essa declaração de cessão do respetivo crédito.

## CLÁUSULA SEXTA

### (Caução)

1. O Segundo Outorgante garantiu por meio de caução, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato, a qual tem o valor de **551.802,56 (quinhentos e cinquenta e um mil, oitocentos e dois euros e cinquenta e seis cêntimos)**, correspondente a 5% do valor do contrato, através da apresentação de uma Garantia Bancária com o n.º 962300488042632, emitida em 08/01/2024 pelo “Santander, S.A.”, cujo título comprovativo fica junto ao processo.
2. As cauções apresentadas no âmbito do presente contrato serão restituídas de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e previsto no Código dos Contratos Públicos.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### (Seguros)

1. O Segundo Outorgante apresentou Seguro de Obra representado pela apólice n.º 1949 da Companhia de Seguros “Fidelidade, S.A.” cobrindo todas situações de risco contemplando o exigido no Caderno de Encargos.
2. O Segundo Outorgante apresentou Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho representada pela apólice n.º AT064/00681622 da Companhia de Seguros, “Liberty Seguros, S.A.”, contemplando todo o pessoal afeto à prestação de serviços, de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos.

## CLÁUSULA OITAVA

### (Disposições Finais)

1. A escolha do procedimento e a despesa inerente à realização do presente Concurso Público com Publicidade Internacional, a que se refere o aviso n.º 13765/2023 publicado no Diário da República n.º 157 de 14/08/2023 bem como no JOUE n.º 2023/S 156-497264 de 16/08/2023, foram aprovadas a 16/02/2023 por deliberação do Conselho de Administração Executivo, tendo a despesa plurianual sido aprovada por despacho conjunto dos Srs. Secretários de Estado do Orçamento e da Infraestruturas, conforme portaria de extensão de encargos 412/2023, publicada no Diário da República N.º 149 de 02 de agosto de 2023.
2. A abertura das propostas ocorreu em 10/10/2023, tendo a Minuta e a Adjudicação sido aprovadas a 07/12/2023, por deliberação do Conselho de Administração Executivo.
3. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como Gestor do Contrato o \_\_\_\_\_, pertencente aos quadros da Infraestruturas de Portugal e a desempenhar funções na Direção de Rede ferroviária.
4. O presente contrato está dispensado da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.
5. Os documentos anexos ao presente contrato que fazem parte do processo patentado no concurso encontram-se certificados digitalmente e publicados na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública denominada ANOGOV, com o endereço eletrónico <https://www.anogov.com>.
6. O Segundo Outorgante fez prova que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, bem como a sua situação tributária regularizada perante

a Administração Fiscal, conforme certidões que entregou e que ficam juntas ao processo.

O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o acto, considerando-se para todos os efeitos legais, a data da última assinatura digital.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE

[Assinatura Qualificada] Clara Manuela de Carvalho Lourenço  
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Clara Manuela de Carvalho Lourenço  
Dados: 2024.02.08 18:21:57 Z

---

Dr.<sup>a</sup> Clara Lourenço  
(Diretora da Direção de Compras e Logística da IP)

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **Orlando dos Santos Faísca**  
Num. de Identificação: .....  
Data: 2024.02.08 09:42:26+00'00'

---

Sr. Orlando dos Santos Faísca

